Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula____

-25.191-

-1-

Brasília — Distrito Federal

REGISTRO ANTERIOR:-R.1, na Matrícula nº 24.169, Lavro 2, do Registro Geral deste Cartório.-.

DOU FE.-Em 14 de junho de 1983.- O OFICIAL,

AV.2/25.191.- Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de Incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64, de acordo com Memorial de Incorporação depositado neste Cartório, registrado sob o nº R.2/24.169, do Livro 1º.2. do Registro Geral. DOU FE.-Em 14/06/1983.-Técnico Judiciário,

Av.3/25191 - Certifico que, de acordo com Av.3, na Matrícula 24169, do Registro Geral deste Cartório, W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIARIA LTDA, acima qualificada, integralizou o pagamento do Lote nº 01, da Quadra 210, do SCL/NORTE, dentro das condições previstas na escritura de compra e venda de 25/10/1982...

DOU FE.- Em, 06.07.1983.- Técnico Judiciário, (Moralinto R.4/ 25191 - CREDORA:-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial de Brasília, com sede nesta Capital, CCC.00360305/0002-95. DEVEDORA: - W.M. REALIZAÇÕES IMDBILIARIA LTDA, já qualificada.FIADORES, PRINCIPAIS PAGADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:-WALTER MACHADO DA COSTA FILHO, empresário e sua mulher, DINARA MORAIS PINHEIRO DA COSTA, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.042296061-68 e 223526781-53, os quais renunciaram aos benefícios previstos nos artigos 1491,1500 e 1503 do CCB. ONUS:-Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência. Tí-TULO:-Escritura de 29.6.83, às fls.162, do livro 750, do 2º Of. de Notas local. VALOR:-Cr\$. Cr\$215.030.709,60. PRAZOS:- Inicia a contar da data do título ora registrado e compreende o período previsto para conclusão da obra, que é de 08 meses, coincidentes com o fixado para venda das unidades habitacionais que é de 06 meses. JUROS: - 11,3856% ao ano. A la prestação de juros vencerá 30 dias após a data do contrato, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Compareceu como interveniente anuente, a TERRACAP, na qualidade de titular do direi to de reaver o domínio do imóvel nos termos da retrovenda registrado sob o nºR.1, na Matrícula 24169, renunciando a faculdade de retratar-se da venda feita caso não haja por qualquer motivo desistência, rescisão da hipoteca ora registrada ou outras condições estipuladas na presente escritura, não podendo este registro ser cancelado sem autorização expressa, por es crito da interveniente anuente.-.----

DOU FE.- Em, 06.07.1983.- Técnico Judiciário,

(CONTINUA NO VERSO)

_25.191÷

25191 -Av.5/25191 - Certifico que, de acordo com Petição de 17/02/1984, acompanhada de Carta de Habite-se nº 0065/84, expedida pelo GDF em 08.02.1984 e de CND nº 00259, expedida pelo IAPAS em 14.02.1984, foi concluida a unidade autônoma objeto desta Matrícula, edificada sob o regime de Incorporação, conforme Av.2, com as caracteristicas e descrição já mencio-DOU FE. - Em, 19.03.1984. - Técnico Judiciário, March Fillo R.6/25191 - Certifico que, de acordo com o Oficio nº 453/90, de 11/12/90, passado pelo Dr. Paulo Evandro de Siqueira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, acompanhado de Mandado de Registro de Penhora expedido em 13/12/90, pela Secretaria da citada vara cível, extraídos dos autos da Ação Ordinária nº 57.586/86, movida por SÉRGIO AUGUSTO NAYA, contra W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., foi PENHORADO o imóvel objeto desta Matrícula. A Penhora foi determinada por despacho exarado no seguinte teor: "Em tempo: expeça-se mandado a fim de que sejam inscritas as penhoras dos bens que foram alienados após o arresto, estejam eles em nome de qualquer pessoa. DF., 07/12/90. (as) Paulo Evandro de Siqueira-Juiz de Direito." OBSERVAÇÃO - Não consta do Ofício, bem como do Mandado apresentados, a qualificação das partes, DOU FÉ.- Em, 18/12/90.- Técnico Judiciário, Av.7/25191 - Fica cancelada a penhora objeto do R.6/25191, de acordo com Certidão de 16 de maio de 1995, expedida pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, Dra. Valéria Motta Igrejas Lopes.---DOU FE. - Em 26/07/95. - Escrevente, Av. 8/25191 - Fica cancelada a Hipoteca objeto do R. 4/25191, em pela Credora, em 02.12.98. ----DOU FÉ:-Em, 07.12.98.-Escrevente, Combun Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 2.--DOU FÉ. Brasília, DF, em 17/08/2009. O F I C I A L,

matrícula



2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

05

25 191

de Termo de Penhora de 27/09/2016, do qual consta Decisão Interlocutória de 19/09/2016, expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraídos dos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo n° 2004.01.1.112145-0, movida por FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, brasileiro, comerciante, com endereço nesta Capital, CPF/MF n° 287.049.911-68, divorciado, em desfavor de REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ/MF n° 00.601.393/0001-99, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para o pagamento da dívida no valor de R\$181.994,67, conforme determinação da Drª. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, MMª. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de WM REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS ETDA, na qualidade de Fiel Depositária. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, 6.015/1973, não constaram da ordem judi**c**ial.---DOU FÉ. Em. 13/10/2016. Escrevente,

